

Lei nº 468/77

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar a Casa do Estudante de Seretânia, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Seretânia, Estado de Pernambuco,

Faco saber que a Câmara Municipal de Seretânia, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a criar,

reservar e manter, na cidade de Ser-
ta, a Casa do Estudante de Seritânia;

Art. 2º - A Casa do Estudante de que trata o artigo anterior, funcionará em imóvel alugado pelo governo do Município, mediante contrato de locação;

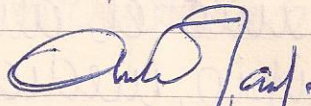
Art. 3º - No corrente exercício a Casa do Estudante de Seritânia, abrigará aproximadamente quinze e cinco estudantes, cuja inscrição dará direito a permanência na casa, inclusive dormida;

Art. 4º - No prazo de 30 (trinta) dias o chefe do Poder Executivo baixará o regulamento da "Casa do Estudante", o qual será submetido à apreciação do Poder Legislativo Municipal e será parte integrante da presente lei;

Art. 5º - Fica aberto o crédito especial na quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), para cobertura do aluguel do imóvel, até o fim do ano em curso, à razão de seis mil cruzeiros mensais, bem como para aquisição do material indispensável ao pronto e imediato funcionamento da mencionada Casa do Estudante, despesas que correrão por conta dos saldos orçamentários do presente exercício;

201
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, e esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16
de maio de 1977


Arlindo Ferreira dos Santos
- Prefeito -